



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO N.º 054/2008

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
N.º 038, DE 29 DE JUNHO DE 2005,  
ALTERADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 041, DE 02 DE  
JUNHO DE 2006, REVOGA A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º  
051/2008, DE 10 DE MARÇO DE 2008,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal n.º 038, de 29 de junho de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 17. (...):*

§ 2º - A taxa de administração para as despesas administrativas de que trata o parágrafo anterior, na forma prevista no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1.998, é fixado em 2% (dois por cento), do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime de previdência de que trata esta lei, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 6º. O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 19 - A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo/MS, especificada no inciso I do artigo anterior, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, no percentual de 11.50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em julho 2008, durante um prazo máximo de 30 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da Portaria MPAS Nº. 4.992, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

- I - 4% (quatro por cento) para o exercício de 2008;
- II - 5% (cinco por cento), para o exercício de 2009;

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, o percentual das alíquotas será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício.

Art. 21 (...).

§ 5.º - Quando as contribuições de que tratam o presente artigo, forem recolhidas ou repassadas em atraso, os valores deverão ser atualizados pelos mesmos índices de atualização dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

municipais, incidindo sobre seus valores juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, nos termos do § 1.º do art. 23 desta Lei.

Art. 27 – (...).

§ 3.º - A Diretoria Administrativa deverá apresentar mensalmente, relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do Fundo de Previdência, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.

Art. 38 - O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos, permitida uma recondução para os mesmos cargos.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, no mês de novembro do último ano do mandato, oficial os órgãos competentes, na forma prevista nesta lei, para indicarem os novos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, que tomarão posse, através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir do dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

§ 2º - O Conselho Curador promoverá eleição para a composição da diretoria, no mês de novembro, tomando posse os eleitos, no primeiro dia útil do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 41. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, através de laudo médico-pericial, for considerado incapaz para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez, mediante laudo médico-pericial a cargo do Poder Executivo Municipal, realizado por junta médica própria ou por este designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 46. *O aposentado por invalidez deverá comparecer bienalmente a exame pericial, designado pelo Fundo de Previdência, a fim de verificar seu estado de invalidez.*

§ 1º - Caso o aposentado se negue a receber a comunicação de perícia, ou ainda, não comparecendo à perícia designada, terá suspenso o pagamento de seu benefício até a realização desta.

§ 2º - A partir dos 60 (sessenta) anos de idade, o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

Art. 69. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 41, 48, 49, 50, 51 e 63 serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário, salvo no caso de menor, quando será pago ao seu representante legal.

§ 1º - O disposto no *caput*, não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O procurador do beneficiário firmará perante o Fundo de Previdência, Termo de Responsabilidade, responsabilizando-se pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

informação quanto a qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 4º - O Fundo de Previdência, poderá determinar ao procurador que firme declarações de vida do representado, ficando sujeito a sanções penais, no caso declarações falsas.

Art. 78 - O pensionista, seu tutor ou curador apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Fundo de Previdência, qualquer fato que determine a perda da qualidade do dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Art. 79. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil, poderá ser pago, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador ou pessoa judicialmente designada.

Art. 82. Serão descontados dos proventos ou vencimentos pagos aos segurados e aos dependentes:

III - o valor que tiver sido pago indevidamente pelo Fundo de Previdência;

VI - As contribuições associativas, sindicais e empréstimos bancários autorizados pelos beneficiários.

Parágrafo Único - A restituição dos valores pagos indevidamente, nos termos do inciso III do *caput* do presente artigo, deverá ser reembolsada ao Fundo de Previdência, devidamente atualizada pelos mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor dos proventos ou vencimentos, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, à boa fé e a condição econômica do segurado.

Art. 105. Os valores recebidos indevidamente dos segurados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

Mundo Novo/MS, serão restituídos a estes, devidamente atualizados pelos mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o mandato dos atuais membros dos Conselhos e da Diretoria do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, até 31 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar nº. 051/2008, de 10 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Mundo Novo/MS, 22 de outubro de 2008.

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**  
PREFEITO MUNICIPAL

